



PORTARIA CRO-PE Nº 45/2022  
RETIFICA A PORTARIA CRO-PE Nº 20/2022

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

**Considerando** que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

**Considerando** que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

**Considerando** a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

**Considerando** a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

**Resolve:**

**Art.1º.** Nomear o Senhor **Willington Francisco Oliveira da Silva**, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED], como **Assessor CI**, conforme Decisão CRO-PE nº 01/2022, atuando como Assessor da Diretoria deste Conselho, executando os seguintes serviços profissionais elencados nos itens abaixo;

**Art.2º.** O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

**Art.3º.** Prestar assessoria a Diretoria do CRO/PE no intuito de formalizar parcerias, convênios para os inscritos no CRO-PE; Prestar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, bem como, analisando retornos das empresas, entidades ou órgãos; Colaborar na elaboração reuniões, estando presente sempre que solicitado em reuniões e manter atualizado relatório das parcerias



formalizadas; Executar e/ou orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos, quando solicitados pela Presidência e Diretoria;

**Art.4º.** Manter entendimentos com entidades de classe, públicas e privadas, seguindo orientação da Diretoria; Prestar assessoria a Diretoria em assuntos relacionados a projetos especiais para atender interesses específicos do CRO - PE;

**Art.5º.** Manter informada a Diretoria, bem como, a Assessoria de Comunicação quanto as parcerias formalizadas para publicidade aos inscritos da Autarquia; Acompanhar a Diretoria nas reuniões e visitas, prestando-lhes apoio necessário, quando solicitado; Acompanhar e zelar quanto ao correto arquivamento dos documentos enviados e recebidos; Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela Presidência e Diretoria;

**Art.6º.** Assim, deverá realizar o exercício do cargo com zelo, diligência e honestidade, defendendo os direitos, bens e interesse do CRO-PE mantendo sigilo sobre tudo o que souber em função de sua atividade profissional; Informar e orientar a Diretoria sobre as circunstâncias de interesse para o bom andamento das atividades, sugerindo, tanto quanto possível, as melhores soluções e apontando alternativas;

**Art.7º.** Prestar assistência a Diretoria, bem como seus órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, formulação de relatórios e outras atividades;

**Art.8º.** O Conselho fornecerá 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, mensais, no valor unitário de R\$ 35,29 (trinta e cinco reais e vinte e nove centavos);

**Art.9º.** A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

**Art.10º.** O contratado reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

**Art.11º.** O Contratado declara expressamente, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do CRO/PE, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nesta Autarquia;

**Art.12º.** Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 17 de janeiro de 2022 à 17 de janeiro de 2023;



**Art.13º.** Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco-CRO/PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

**Art.14º.** Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 18 de março de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos'.

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos  
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE.